

Lei nº 182/03.

de 20 de Novembro de 2003.

"Cria o Conselho Municipal do Idoso de Alvorada do Norte, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito do Município, o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ALVORADA DO NORTE, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 8 membros titulares e 8 membros suplentes, assim indicados:

I - 4 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social e médicos Geriatras;

II - 4 titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito;

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Alvorada do Norte:

I - promover a integração do idoso no contexto social;

II - promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III - assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;

IV - promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os níveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALVORADA DO NORTE

Trabalhando para crescer.

Adm. 2001/2004

V - acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI - estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência do idoso;

VII - fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII - representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX - aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

X - deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 3 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Art. 4º - Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Município do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º - Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter idade superior a 21 anos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de Novembro de 2003.

CERTIDÃO

Atestamos para os devidos fins, que o presente documento foi publicado no Diário Oficial do Município de Alvorada do Norte, em 20 de Novembro de 2003, em cumprimento da Lei nº 011/2003.

ALESSANDRO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal